

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 18 DE DEZEMRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Comunitária de Borges.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Associação Comunitária de Borges – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

a)Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

b)Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e;

c)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmen/te bimestralmen/te trimestralmen/te quadrimestralmen/te semestralmen/te.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 94 DE 18 DE DEZEMRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Comunitária de Borges.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Associação Comunitária de Borges – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

a)Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

b)Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e;

c)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmen/te bimestralmen/te trimestralmen/te quadrimestralmen/te semestralmen/te.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Comunitária de Borges.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar a Sra. Mara Mattos Cardoso – Masp 1.428.349-3 para gestora do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Comunitária de Borges.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de índices de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 18 DE DEZEMRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Corporação Musical Santa Cecília.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Corporação Musical Santa Cecília – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

a)Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

b)Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e;

c)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmen/te bimestralmen/te trimestralmen/te quadrimestralmen/te semestralmen/te.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Corporação Musical Santa Cecília.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Sr. Marco Túlio Costa Barbosa – Masp 1.392.575-5 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Corporação Musical Santa Cecília.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de índices de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

19 1041628 - 1

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DA PERIFERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CANELA FINA – DESCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO INADEQUADA DE DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DI/182/2017 e com base na nota jurídica AJU/SEC, nº 539/2017, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo 027/CULT.URB/2017, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no o item 6.6 do Edital, uma vez que não apresentou a totalidade da documentação obrigatória de acordo com os critérios formais estabelecidos no documento editalício. Nestes termos, CONSIDERANDO que o item 6.6, ao estabelecer que toda a documentação deve ser apresentada com as folhas rubricadas, enumeradas sequencialmente e encadernados em espiral, objetiva assegurar que ela não se extravie, garantindo a segurança do processo de inscrição; CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos; CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório; CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina. Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura.

19 1041629 - 1

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DA PERIFERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CANELA FINA – DESCLASSIFICAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE DOMICÍLIO INCOMPLETO. DECISÃO

Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/DI/186/2017 e com base na nota jurídica AJU/SEC, nº 538/2017, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo 042/CULT.URB/2017, apurou-se que o proponente não cumpriu o disposto no item 6.3.1, alínea “c” do Edital, uma vez que apresentou comprovantes de domicílio em que falta informação essencial, tal seja, o endereço do proponente. Nestes termos, CONSIDERANDO que o item 6.3.1, alínea “c”, ao estabelecer critérios que devem estar presentes nos comprovantes de domicílio, a fim de comprovar o tempo mínimo de um ano de residência do proponente no Estado de Minas gerais, objetiva assegurar que os recursos do presente edital, promovido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, beneficiem unicamente cidadãos residentes no Estado; CONSIDERANDO que os critérios definidos para a documentação obrigatória devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos; CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório; CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital I Prêmio de Cultura Urbana de Periferia do Estado de Minas Gerais – Canela Fina. Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura

19 1041630 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

EDITAL 10/2017
DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTE
PARA O ANO LETIVO DE 2017

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de suprir as vagas decorrentes da falta de docentes efetivos no Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART, e em observância ao art. 10 da Lei nº 10.254/1990, Lei nº 13.656/2000, na Resolução CEE nº 397/1994, na Lei nº 15.467/2005, torna público processo com vistas a designação de Professor de Arte para o ano letivo de 2018, conforme especificado no edital.

Todos os atos relativos ao processo estão disponíveis no edital que encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.fcs.mg.gov.br ou na Gerência de Recursos Humanos da Fundação Clóvis Salgado. Período de inscrição: de 20/12/2017 a 12/01/2018. A inscrição deverá ser realizada de forma presencial, de 9h às 12h e 13h às 18h, na Secretaria Escolar do Centro de Formação Artística e Tecnológica – Fundação Clóvis Salgado – Av. Afonso Pena, 1537, Centro, Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

19 1042106 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

Expediente

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos terrenos situados no município **de PAI PEDRO**.

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Adeis Santos Ferreira	Fazenda Cana Bolsa	8.9239
Ailson Jose da Silva	Fazenda Varzea Redonda	9.0365
Altamiro Pereira da Silva	Floresta do Pai Pedro	1.9905
Aparecida José da Silva Santos	Fazenda Varzea Redonda	4.8730
Augustinho Pereira Brito	Fazenda Varzea Redonda	3.9702
Bertulino Costa Palmeira	Fazenda São Domingos	9.1487
Cicera Maura de Jesus	Fazenda Tabua	5.0421
Cláudio de Souza Rocha	Fazenda Pé do Morro	8.5884
Clemente José dos Santos	Fazenda Varzea das Pedras/Tabua	0.5002
Evangelho Lucas de Oliveira Silva	Fazenda Tabua	8.3371
Gerson Rodrigues de Souza	Cationgongo	0.8044
Helio Alves de Souza	Fazenda Passagem ou Varzea das Pedras/Cachoeira	12.5499
Helio Aparecido Dias Correia	Fazenda Pé do Morro	18.5917
Jailson Ferreira	Varzea das Pedras	4.9520
Jailson Ferreira	Varzea das Pedras	0.2278
José Andrade de Souza	Fazenda Pé do Morro I	0.8495
José Aparecido Neto de Sá	Fazenda Pé do Morro	0.2271
José Costa Silveira	Fazenda Varzea das Pedras	3.1652
Júlia da Silva Magalhães Sá	Fazenda Salinas Pé do Morro	3.9670
Leonor Maria de Jesus	Varzea das Pedras	2.4424
Margarida Rodrigues da Silva	Floresta do Pai Pedro	2.5069
Milton Mendes Teixeira	Fazenda Pé do Morro	9.6587
Nelson Munis de Souza	Fazenda Pé do Morro	0.7804

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito,

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017

Professor Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

19 1041646 - 1

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. O presente edital convida os confinantes relacionados abaixo a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município **de PAI PEDRO**.

Requerente	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Adenice Alves da Silva	Fazenda Atrás dos Morros	1.8865	Isaulino Rodrigues de Oliveira e Dilson Rodrigues de Oliveira
Agnaldo de Amaral	Fazenda Atrás dos Morros	0.8460	João Rodrigues de Oliveira, Joaquim José da Costa e Isaulino Rodrigues de Oliveira
Antonio Ferreira Cunha	Várzea das Pedras	8.6691	Oliveira Alves da Silva
Fatima Beatriz de Oliveira	Fazenda Atrás dos Morros / Barroca	0.1275	Levi Alves Sampaio e Welton Sampaio
Geralda Alves da Silva	Fazenda São Domingos	9.1	